



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: Pregão Eletrônico n. 23/2016

Processo Administrativo n. 341831/2016

1. Cuida-se de resposta ao pedido de impugnação em relação aos itens constantes do Termo de Referência pertencente ao Pregão Eletrônico supramencionado, oriundo da empresa **MÁLAGA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n. 03.942.611/0001-47, ora impugnante, com pedido de impugnação referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÃES, LEITE TIPO "C", CARNES, AVES, PEIXES E DERIVADOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE E A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme edital e anexos.**

Do ponto questionado

2. O impugnante aduz que item 10.5 Relativos á Qualificação Técnica no sub item 10.5.3- Certidão ou declaração do Serviço de Inspeção Federal (SIF), ou de órgão fiscalizador municipal, comprovando que o licitante está registrado, devendo constar o número de registro (fica vedada a apresentação de número de registro de terceiros) ou Atestado Técnico emitido pelo Departamento de Inspeção de Origem Animal (DIPOA) indicando que o licitante possui capacidade de produção, instalações, pessoal qualificado disponível para o cumprimento do objeto desta licitação, dentro do prazo de entrega dos



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

produtos a serem adquiridos. (Somente será exigido das empresas que querem participar no fornecimento de carnes, aves, peixes, suínos).

3. Também se extrai da peça impugnatória, que Para que seja maior a concorrência e maior índice de Competitividade, necessário se faz a Correção ou Suprimir por inteiro o item acima mencionado pois, Como pode uma Empresa que tem por objetivo social a Venda de Alimentos, porém não tem um CADASTRO JUNTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL(SIF), muito menos ATESTADO TÉCNICO EMITIDO PELO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE ORIGEM ANIMAL (DIPOA), vale lembrar inclusive que isso tudo está ligado diretamente a FRIGORIFICOS E MATADOUROS DEVIDAMENTE REGISTRADOS AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, que é o Órgão que Administra e regula as partes Envolvidas. Empresas e Atacadistas de grande porte não tem esse tipo de Regulamentação que o Edital Pede, porém os mesmos comercializam em grandes quantidades, tanto para nós Comerciantes bem como Consumidor Final e não há necessidade dessas Exigências. Ora pois este determinado participante não é Diretamente um Produtor e muito menos um abatedor de Bovinos, Suínos e Aves, mais sim um FORNECEDOR, e que conforme a Lei nº 8666/93 e suas alterações nos assegura o direito de Competitividade em qualquer situação. Podemos citar aqui que, então só poderão entrar neste processo licitatório as Empresas estão devidamente preparadas a iniciar o processo por inteiro de Capacidade de Produção Animal, Instalações devidamente Comprovadas, Pessoal devidamente Preparadas e Qualificadas em Abater, e tendo o produto final devidamente Embaladas, com seu devido Numero de Inspeção Federal. Portanto, necessário se faz, que seja suprimido este Item, e que essa comissão Licitatória, de Chances de competitividades as Pequenas e Médias Empresas..

Da análise dos pontos questionados

4. Como os pontos questionados são meramente técnicos, nesse caso não cabendo a este Pregoeiro analisa-las, neste contexto fora encaminhado o referido esclarecimento à área técnica da Secretaria de Saúde, para que assim, fosse dirimido tal esclarecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE

5. Em resposta, retornou da Equipe técnica da Secretaria de Saúde, na forma de Comunicação Interna n.369/cont/SMSVG/201 assinada pela Sr^a Natallye Nazaré Dantas Pereira ratificados pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Luiz Soares comunicando que **RETIFICARÁ** os itens explanados nesta decisão
6. A retificação dos itens aqui mencionados será disponibilizada na forma de ADENDO, que serão disponibilizados no site da BLL.

Da Decisão

7. Diante do exposto,
8. Entendemos pela **RETIFICAÇÃO** do Item.
9. Dê ciência à Licitante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.varzeagrande.mt.gov.br, www.bll.org bem como procedam às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 10 de maio de 2016


Dalciney Fidelis Nogueira
Pregoeira